



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de São Cristóvão

LEI N.º 069/07
De 16 de fevereiro de 2007

Autoriza o Poder Executivo a delegar a execução de Serviço do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de São Cristóvão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de São Cristóvão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a delegar terceiros, por meio de concessão, mediante licitação na modalidade de concorrência pública, a prestação e exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros para o procedimento licitatório.

§ 1º - O certame, enquanto não editada Lei Municipal de regência, observará as disposições das Leis n. 8666/93 e 8.987/95, com as alterações nelas incluídas, e às cláusulas do respectivo contrato.

§ 2º - Em prazo não superior a 30 (trinta) dias, o Poder Executivo, por meio da Superintendência Municipal de Trânsito, fará publicar edital de licitação a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão, 16 de fevereiro de 2007.

REGISTRADO NO LIVRO N° 005
FOLHA(S) 01 e verso
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
22/02/2007
Calam
FUNCIONÁRIO

JOSE CORREIA SANTOS NETO
Prefeito Municipal